

Lei Nº 09 De 23 De Setembro De 1968

Estabelece o quadro geral de funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Estiva decreta, e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1969 (sessenta e nove), e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Classificação	Cargos	Vencimentos
Nº de cargos	1- Gabinete e Secretaria - Prefeitura	- - -
02 01	Secretário - vago	- 0 -
02 01	Porteiro - Contínuo	120,00
	2- Serviço de Fazenda e Contabilidade	
11 01	Chefe do Serviço de Fazenda	2.520,00
11 01	Tesoureiro	1.920,00
11 01	Auxiliar de Tesoureiro	1.560,00

3 - Serviço de Energia Elétrica

34	01	Chefe do Serviço de Eletricidade	1.920,00
34	01	Encarregado da Usina Hidroelétrica	1.500,00
34	01	Auxiliar da Usina Hidroelétrica	1.200,00
34	01	2º Auxiliar da Usina Hidroelétrica	600,00
34	01	Auxiliar do Serviço de Eletricidade na Vila do Pantano	1.080,00

4 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

42	01	Chefe do Serviço de Obras Rodoviárias	1.920,00
----	----	---------------------------------------	----------

5 - Serviço de Comunicações

46	01	Chefe do Serviço Telefônico	600,00
46	05	Telefonistas a NR\$ 600,00 cada	3.000,00

6 - Serviço de Educação e Cultura

61	20	Professores do Ensino Primário, a NR\$ 600,00	12.000,00
61	01	Professor de Música	780,00
67	01	Bibliotecário	1.080,00

TOTAL DOS VENCIMENTOS

31.800,00

Art. 2º - Fica fixado em NR\$ 3,00 (três cruzeiros novos) por dependente, o abono familiar concedido pela lei n.º 9, de 25 de setembro de 1967.

Art. 3º - Revogados as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1969.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva aos 23 de setembro de 1968.

O Secretário,



O Prefeito.

